Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

L E I Nº 951/83

Altera a lei nº 559/71 de 18.02.71

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei 559/71 de 18.02.71 passará a ter a seguinte redação: Art. 2º - O Jornal terá o título "Tribuna de Abaeté", deverá ser semánario ou quinzenal; e, destinar-se-á principalmente à publicação do expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e à divulgação de notícias de interesses administrativo, podendo aceitar como matéria paga, publicações forenses, anúncios locais e de cidades vizinhas;

Art. 2º - O Art. 3º da mesma Lei passará a ter a seguinte redação: Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá baixar o regulamento do órgão oficial, nomear seu diretor e redator, e tomar as demais providências necessárias à publicação do jornal, inclusive contratar sua impressão numa gráfica particular;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial para cobrir as despesas decorrentes desta lei, no valor de Cr$ 1.000.000,00 (HUM MILHÃO DE CRUZEIROS).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ 05 de abril de 1.983.

Dr. Jurandir Guido de Sousa Cruz
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Marta de Oliveira Assis
DIRETA DO DEPARTº DE ADMINISTRAÇÃO